Parecer de Dirigente do Controle Interno

Relatório: 201307533
Exercício: 2012
Processo: 00225.000978/2013-60
Unidade Auditada: CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GER. DE S.PAULO
Município/UF: São Paulo/SP

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No exercício de 2012, a CEAGESP registrou receita operacional de R$ 151,1 milhões, sendo que 79,0% foram decorrentes de receitas de entrepostagem e 21,0% de receitas de armazenagem. As despesas operacionais foram da ordem de quase R$ 144,0 milhões, resultando num lucro operacional bruto de R$ 7,1 milhões.

Entre as constatações observadas, citam-se: altos índices de ociosidade nas unidades frigoríficas de Marília e Guaratinguetá; unidades de armazenagem com prejuízo operacional; ausência de mecanismos para identificar fragilidades, assim como seleção e aplicação de possíveis medidas para gerenciamento de riscos.

Foi relatado, ainda: ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação; ausência de formalização da Política de Segurança de Informação (PSI); ausência de rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de Tecnologia da Informação com as reais necessidades da Companhia; Unidade de Auditoria Interna com estrutura regimental em desconformidade com o Decreto n° 3.591/2000 e Resolução CGPAR nº 02/2010; ausência de utilização do sistema CGU-PAD.

Entre as principais causas estruturantes das constatações, apontou-se: necessidade de definição clara de metas de resultados da Companhia; não implementação efetiva da "Metodologia formal e regular para avaliação de riscos"; falta de priorização da demanda de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação; ausência de implementação formal da Política de Segurança de Informação (PSI); fragilidade na regulamentação da atividade de auditoria interna.

Com relação à qualidade e suficiência dos controles internos da Unidade, pode-se afirmar com razoável segurança que há suficiência de controles para atingimento dos objetivos estratégicos, considerando ainda que a Companhia dispõe de planejamento estratégico, gerido pela divisão de Governança.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria referente à regularidade dos responsáveis referidos no Art. 10, da IN TCU n° 63/2010.

Desse modo, o Processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2013.

Lucimar Cevallos Mijan
Diretora de Auditoria das Áreas de Produção e Comunicações